DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBDA6366DF905

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 020/2022

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.

CONTRATADO: FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO-ME, CNPJ 26.990.094/0001-87. End. Rua Furtado Lages, 228, sala 01, centro, CEP 64.345-000 – Buriti dos Montes - PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado, visando a seleção de diretores escolares para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Novo Oriente do Piauí – PI.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Municipal, exercício financeiro de 2022: FONTE: 02.08.00 – Secretaria municipal de educação: 12.361.0010.2063.0000. elemento da despesa: 33.90.39/FONTE: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Administração: 04.122.0003.2007.0000. elemento da despesa: 3390.39.

Valor total R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30 dias da data de assinatura.

Novo Oriente do Piauí – PI, 15 de dezembro de 2022

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

Id:167C2EE18047F778

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 33/2022. Novo Oriente do Piauí,14 de Dezembro de 2022.

Decreta recesso de fim de ano ,em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. ***Recesso de fim de ano*** no município de Novo Oriente do Piauí, no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2022 até o dia 02 de janeiro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os serviços essenciais de saúde e outros também considerados essenciais deverão manter plantões nos dias de que trata o art. 1º desde decreto, conforme escala a ser estabelecida pelos gestores e/ou secretários ou demais responsáveis dos respectivos órgãos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo à 12/12/2022 e entrará em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí,

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF 273.827.963-53.

Este Decreto foi enumerado e publicado aos dias quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Id:0471A7C4C045F909

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Lei nº495/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar no. 371 de 17 de dezembro de 2012 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 11 e incluídos os novos parágrafos do artigo que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I. 0,15% tratando-se de terreno.
II. 0,1%, tratando-se de prédio.

Parágrafo 1º. A fórmula de cálculo e os valores constantes das tabelas dos coeficientes corretivos que compõem o valor venal se encontram elencados no Anexo I desta norma.

Parágrafo 2º. - Consideram-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a 10.000 (Dez mil metros quadrados), edificados ou não, aplicando-se um redutor no valor venal de 30%(Trinta por cento).

Parágrafo 3º. – Será criada uma comissão através do Executivo Municipal para elaborar a PGV – Planta Genérica de Valores, onde serão avaliados os imóveis para se obter o valor venal dos imóveis."

Art. 2º. – Altera o iten 11.2 da Lista de Serviços do artigo 28 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes."

Art. 3º. O artigo 23 será alterado pelo seguinte artigo, incisos e parágrafos:

"Art. 23º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no inciso I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista do artigo 28;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da lista do artigo 28;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista do artigo 28;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista do artigo 28;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração. Tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista do artigo 28;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 28;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 28;
IX - do controle e tratamento do efluente e de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 28;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 28;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 28;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista do artigo 28;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista do artigo 28;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista do artigo 28;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 28;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista do artigo 28;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista do artigo 28;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista do artigo 28;
XX – do porto, aeroporto, ferro-porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 28;

(Continua na próxima página)